



## DIREITOS DOS RESIDENTES NAS ESTRUTURAS RESIDENCIAIS PARA PESSOAS IDOSAS EM PORTUGAL: ESTUDO DE CASO SOBRE PERCEÇÕES DOS RESIDENTES E FAMILIARES

**Sandra Maria de Jesus Pires**

Instituto Politécnico de Castelo Branco

sandrspires@gmail.com

**Marisa de Jesus Candeias**

Instituto Politécnico de Portalegre

marisa.candeias@ipportalegre.pt

### RESUMO

Os direitos das pessoas idosas são imprescindíveis em contexto institucional, pois o seu respeito e cumprimento é uma condição necessária para a promoção de cuidados gerontológicos de qualidade. O presente estudo centra-se nos direitos das pessoas idosas institucionalizadas numa Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, com o objetivo de contribuir para um conhecimento mais aprofundado sobre esses mesmos direitos, a partir das percepções dos próprios residentes e dos seus familiares. O estudo empírico de natureza quantitativa foi realizado numa Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, situada na região Centro Interior de Portugal, envolvendo 35 residentes e 15 familiares. Os resultados obtidos revelaram percepções positivas, embora áreas como a privacidade e o atendimento das necessidades físicas, psíquicas, sociais e espirituais revelem margem para melhoria. Observou-se também uma carência significativa do conhecimento dos residentes sobre os seus próprios direitos, possivelmente relacionada com a insuficiente informação e divulgação por parte da instituição. Em síntese, os dados evidenciam a necessidade premente de melhorar a divulgação dos direitos dos residentes e adotar práticas mais humanizadas na prestação de cuidados.

**Palavras-chave:** Envelhecimento; Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas; Direitos das Pessoas Idosas Institucionalizadas.

### ABSTRACT

The rights of older adults are essential in institutional contexts, as respecting and upholding them is a necessary condition for promoting quality gerontological care. This study focuses on the rights of older adults living in a Residential Structure for Older People, with the aim of contributing to a deeper understanding of these rights based on the perceptions of the residents themselves and their families. The quantitative empirical study was carried out in a Residential Structure for Older People located in the Central Interior region of Portugal, involving 35 residents and 15 family members. The results revealed generally positive perceptions, although areas such as privacy and the fulfillment of physical, psychological, social, and spiritual needs show room for improvement. A

significant lack of knowledge among residents regarding their own rights was also observed, possibly related to insufficient information and dissemination by the institution. In summary, the data highlight the urgent need to improve the communication of residents' rights and to adopt more humanized care practices.

**Keywords:** Ageing; Residential Facilities for Older People; Rights of Institutionalised Older People.

## 1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento e as suas alterações biopsicossociais levantam questões sobre a necessidade de ajuste nas sociedades, a fim de melhorar os meios de apoio às pessoas idosas. Torna-se, por isso, essencial encontrar estratégias com o intuito de promover um envelhecimento digno, favorecendo a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas idosas.

Quando a pessoa idosa não encontra respostas para as suas necessidades, a institucionalização torna-se uma opção para manter a sua qualidade de vida. A institucionalização representa uma grande mudança na vida das pessoas idosas, acentuando a vivência de diversas perdas como a sua independência, a sua privacidade, a sua individualidade, entre outras.

No que se refere aos direitos, estes são imprescindíveis em contexto institucional, pois o seu respeito e cumprimento é uma condição necessária para a promoção de cuidados gerontológicos de qualidade.

É sabido, que o contexto institucional está sujeito a diversos constrangimentos decorrentes das exigências organizacionais. Torna-se, portanto, necessário fazer um esforço para desenvolver estratégias de cuidado que respondam, simultaneamente, às exigências institucionais e às necessidades inerentes ao exercício dos direitos dos residentes (Fundação Mundos de Vida, n.d.).

O presente estudo incide sobre os direitos das pessoas idosas institucionalizadas nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), uma resposta social também designada por Lar de Idosos, em Portugal. Pretende-se contribuir para um conhecimento mais aprofundado sobre os direitos das pessoas idosas institucionalizadas, analisando as percepções dos próprios residentes e dos seus familiares. O estudo foi realizado numa ERPI situada na região Centro Interior de Portugal e envolveu 35 residentes e 15 familiares.

## **2 UMA DISCUSSÃO SOBRE DIREITOS HUMANOS: OS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS**

A necessidade de cuidados gerontológicos, decorrente do envelhecimento acelerado da população, tem estimulado o crescimento de instituições residenciais com serviços assistencialistas. Alguns estudos, como o de Barbosa et al. (2021) evidenciam que os cuidados padronizados apresentam sinais de desgaste e efeitos negativos nas pessoas idosas, nomeadamente na violação dos seus direitos e desvalorização da sua autodeterminação.

Apesar do crescente reconhecimento da importância de garantir um envelhecimento digno, as respostas existentes mostram-se desadequadas às necessidades atuais. Muitas das soluções para estas questões são conhecidas, na medida em que estão consagradas nos Princípios das Nações Unidas, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, na Constituição da República Portuguesa e na Segurança Social, ainda que não sejam respeitadas, em muitas situações (Barroso, 2014).

Em 1991, a Assembleia Geral das Nações Unidas estabeleceu os direitos das pessoas idosas (Resolução n.º 46/91, de 16 de dezembro), nomeadamente: independência; participação; assistência; realização pessoal; e dignidade. Num total de dezoito pontos, as Nações Unidas reforçam o papel das pessoas idosas na sociedade atual, em que cada vez mais pessoas atingem idades mais avançadas com um potencial ativo de saúde e funcionalidade (Hespanhol & Santos, 2022).

O artigo 25.º da Carta Europeia dos Direitos Fundamentais (2000) afirma que, “A União reconhece e respeita o direito das pessoas idosas a uma existência condigna e independente e à sua participação na vida social e cultural”. Ou seja, os idosos têm direito a uma vida digna e independente e à participação ativa na sociedade. Ao nível do Plano do Conselho da Europa, importa destacar a Recomendação CM/Rec (2014) do Comité de Ministros dos Estados-Membros sobre a promoção dos direitos humanos das pessoas idosas, que consagra algumas linhas de ação relativas às pessoas idosas, sendo elas: não discriminação, nomeadamente em razão da idade; promoção da autonomia e participação; proteção contra a violência e os abusos; proteção social e emprego; promoção da saúde; e acesso à justiça (Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015).

A Constituição da República Portuguesa consagra também, no quadro dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais, os direitos das pessoas idosas: “As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social”. Ainda no mesmo artigo, é mencionado que: “A política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação ativa na vida da comunidade”. Por isso, a sociedade e as instituições devem cooperar, nos aspetos acima referidos, a fim de alcançar a dignidade da pessoa idosa (Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015).

### **3 DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS INSTITUCIONALIZADAS EM ERPI, EM PORTUGAL**

Um elemento-chave para introduzir mudanças que garantam a melhoria contínua do cuidado é ter como referência, em todas as atuações, os direitos dos residentes e reconhecer que o seu respeito e garantia é condição para um cuidado de qualidade. Em lugares onde muitas pessoas vivem e trabalham, não há dúvida de que é necessário estabelecer regras que permitam o funcionamento do grupo e definir os limites aos quais cada indivíduo pode exercer os seus direitos, sobretudo se considerarmos que a diversidade de interesses grupais, soma-se a muitos e variados interesses individuais (Fundação Mundos de Vida, n.d.).

O “Manual de Boas Práticas – um guia para o acolhimento residencial das pessoas mais velhas” (Instituto da Segurança Social, 2005) define um conjunto de direitos fundamentais das pessoas idosas, nomeadamente: dignidade; respeito; individualidade; autonomia; capacidade de escolha; privacidade e intimidade; confidencialidade; igualdade; e participação. Acrescentam-se ainda direitos como a integridade e o desenvolvimento da sua personalidade, a liberdade de expressão e a liberdade religiosa.

A Portaria n.º 349/2023, de 13 de novembro, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, responsável por definir as condições de organização, funcionamento e instalação das ERPI, reforça este enquadramento,

estabelecendo, no artigo 5.º-A os direitos e deveres dos residentes, uma vez que no diploma anterior estes não estavam explicitamente identificados. Esta alteração revela, além de uma preocupação com a qualidade dos serviços prestados, o reconhecimento dos direitos dos residentes nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, favorecendo a prestação de cuidados personalizados e humanizados.

Ao adotar os direitos como princípios orientadores do cuidado residencial, não significa que não se deva prestar atenção a outros interesses que possam convergir no local da residência como os interesses da própria instituição, os da direção, os dos colaboradores e os dos familiares. Isto significa que, em nenhum caso, se deve perder de vista a situação de especial vulnerabilidade dos que ali vivem, em todas as decisões que se adotem, quer sejam de carácter geral ou particular, devendo-se ter presente a condição e a necessidade de garantir que os residentes possam continuar a ser eles próprios e a escolher, sempre que possível, o estilo de vida que desejam levar (Fundação Mundos de Vida, n.d.).

O respeito e cumprimento dos direitos das pessoas idosas institucionalizadas, é uma condição necessária para a promoção de cuidados gerontológicos de qualidade. No entanto, nem sempre se verifica, e atribuir aos direitos a sua evidente importância, o seu reconhecimento explícito e promover a literacia jurídica dos profissionais é essencial na promoção de boas práticas (Barbosa *et al.*, 2021).

## 4 OPÇÕES METODOLÓGICAS

Do ponto de vista metodológico, o presente estudo adota uma abordagem empírica e quantitativa, uma vez que se propõe avaliar as percepções dos residentes e dos seus familiares acerca dos direitos das pessoas idosas institucionalizadas.

O estudo tem como objetivo principal contribuir para um conhecimento mais aprofundado sobre os direitos das pessoas idosas institucionalizadas, analisando as percepções dos próprios residentes e dos seus familiares. Para tal, foram delineados os seguintes objetivos específicos: avaliar o grau de conhecimento que os residentes possuem sobre os seus direitos; compreender as percepções dos residentes relativamente aos seus direitos na instituição; perceber qual o nível de conhecimento que os familiares dos residentes detêm acerca dos direitos das pessoas idosas institucionalizadas.

No que diz respeito aos residentes, a investigação contou com 35 participantes, predominantemente do género feminino (77%), com uma média de idades de 86 anos. A maioria dos participantes são viúvos (66%), existindo uma percentagem significativa de residentes casados (23%). Quanto ao tempo de permanência na instituição, conclui-se que o mesmo número de residentes se encontram a residir na instituição há mais de 6 meses (37%), e entre 1 e 3 anos (37%). Existe uma minoria de participantes a residir entre 3 e 6 anos (14%), e outros a residir há mais de 6 anos (12%). No que concerne às habilitações literárias, verificam-se com menor expressividade os residentes que não sabem ler nem escrever (17%), comparativamente com os que sabem ler e escrever, tendo a maioria frequentado o 1.º Ciclo do Ensino Básico (71%), com alguns a terem completado o 2.º Ciclo do Ensino Básico (3%), o Ensino Secundário (3%) e, até mesmo, o Ensino Superior (3%).

Foram considerados como critérios de inclusão: residência na ERPI há pelo menos seis meses; idade igual ou superior a 65 anos; não apresentar comprometimentos cognitivos que impedissem a compreensão dos objetivos da investigação; e a participação de forma voluntária no estudo.

Relativamente aos familiares, a amostra foi composta por 15 participantes, sobretudo filhos (80%) e netos (20%), com idades compreendidas entre os 26 anos e os 70 anos. A maioria dos participantes são do género feminino (67%). Quanto à escolaridade, a maioria completou o Ensino Secundário (n=4), o Bacharelato (n=3), a Licenciatura (n=4) e o Mestrado (n=1). Alguns familiares apresentam níveis de escolaridade mais baixos, sendo que três participantes possuem apenas o 3.º ciclo de ensino.

Os critérios de inclusão para os familiares foram: realização de visitas frequentes à ERPI; saber ler e escrever; e a participação de forma voluntária no estudo.

A seleção dos instrumentos de recolha de dados constitui uma etapa fundamental exigindo um processo rigoroso, a fim de evitar enviesamentos e respostas tendenciosas. Neste sentido, no presente estudo recorreu-se a dois instrumentos de recolha de dados: a observação direta e participante, e os inquéritos por questionário.

A observação direta define-se como aquela em que o próprio investigador recolhe dados diretamente, sem se dirigir aos sujeitos interessados. “O campo de observação do investigador é, à *priori*, infinitamente amplo, e só depende, em

definitivo, dos objetivos do seu trabalho e das suas hipóteses de partida” (Campenhoudt *et al.*, 2019, p. 230).

Já a observação participante “consiste em estudar um grupo ou uma comunidade durante um período relativamente longo, participando na vida coletiva” (Campenhoudt *et al.*, 2019, p. 231). Este tipo de observação assenta, sobretudo, no rigor e na precisão das observações, bem como no contínuo confronto entre as observações e as questões, num movimento interativo, ou seja, de idas e vindas entre o terreno e a reflexão do investigador (Campenhoudt *et al.*, 2019). A observação direta na ERPI e dos participantes do estudo decorreu entre abril e maio de 2024.

Paralelamente, procedeu-se à aplicação de inquéritos por questionário, de modo a aferir as percepções e o conhecimento dos participantes relativamente aos direitos das pessoas idosas institucionalizadas. O questionário remete para um “método de recolha de informações que consiste em fazer uma série de perguntas padronizadas a um conjunto de pessoas” (Campenhoudt *et al.*, 2019, p. 255). O questionário intervém num processo de dados numéricos destinados a medir ou a compreender um determinado fenômeno social. Este instrumento possibilitará uma análise do fenômeno social que se julga poder apreender melhor a partir de informações relativas aos indivíduos da população em questão (Campenhoudt *et al.*, 2019).

No presente estudo foram tomadas medidas éticas de proteção dos participantes, que se concretizaram através da submissão de um pedido formal de colaboração e autorização para recolha dados ao Exmo. Sr. Presidente da instituição. Quanto à aplicação dos inquéritos por questionário, todos os participantes prestaram, antes da recolha de dados, o seu consentimento informado, assegurando assim todas as questões éticas e legais, de anonimato e confidencialidade. Foram ainda, em todas as aplicações, explicados os objetivos da investigação e a metodologia de recolha de dados.

## 5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

A análise dos questionários dirigidos aos residentes incidiu sobre um total de 35 participantes (=35), todos com idade igual ou superior a 65 anos e residentes na ERPI há, pelo menos, seis meses. Os participantes não apresentavam

comprometimentos cognitivos que pudessem prejudicar a compreensão dos objetivos do estudo e participaram de forma voluntária. O foco desta análise centra-se, predominantemente, nos direitos das pessoas idosas institucionalizadas.

No que diz respeito aos direitos consagrados no Regulamento Interno da ERPI em estudo, 80% dos residentes revelou não possuir conhecimento dos seus próprios direitos na instituição, enquanto os restantes 20% demonstraram estar cientes dos mesmos. Estes resultados traduzem uma carência significativa no conhecimento sobre os seus direitos enquanto residentes na ERPI, que poderá ser atribuída à ausência de informação e divulgação por parte da instituição. Relativamente aos residentes que referiram estar informados sobre os seus direitos, um residente mencionou ter obtido essa informação através de conversas informais, enquanto outro relatou tê-la através das interações familiares. Dois residentes mencionaram que essa informação foi providenciada durante o acolhimento na instituição. Um deles referiu que a informação foi transmitida ao familiar durante o acolhimento, e outro mencionou que recebeu essa informação diretamente dos técnicos responsáveis pelo acolhimento.

Estas diferentes estratégias quanto à divulgação dos direitos na ERPI em estudo revelam distintos métodos de comunicação, sugerindo que a informação não é transmitida de maneira uniforme e consistente. Portanto, estes resultados, evidenciam a necessidade de melhorar a comunicação e de clarificar o procedimento na divulgação dos direitos institucionais, de modo a garantir que todos os residentes sejam devidamente informados e capacitados a exercer plenamente os seus direitos na ERPI.

No que concerne à percepção dos direitos institucionais, procurou-se entender, com base nos direitos consagrados no Regulamento Interno da ERPI, como os residentes percebem o exercício desses direitos. Para tal, foram elaboradas questões específicas baseadas nesses direitos. Importa mencionar que as respostas foram distribuídas numa escala de *Likert* de 1 a 5, onde 1 corresponde a “nunca”, 2 a “raramente”, 3 a “às vezes”, 4 a “muitas vezes” e 5 a “sempre”.

Relativamente à questão “Sente-se respeitado(a) e tratado(a) com dignidade pelos cuidadores?”, a maioria dos residentes (n=21) avalia esta questão com o nível 5 (sempre), indicando um elevado nível de satisfação. Notavelmente, 12 residentes referiram que se sentem respeitados e tratados com dignidade “às vezes”, o que

merece atenção. Apenas uma resposta foi registada nas categorias “raramente” e “muitas vezes”, o que sugere poucas situações de insatisfação.

Na segunda questão “Alguma vez sentiu que as suas necessidades (físicas, psíquicas, sociais e espirituais) não foram adequadamente atendidas?”, as respostas estão mais distribuídas. Treze residentes indicaram que “nunca” sentiram as suas necessidades ignoradas, enquanto 4 residentes responderam “raramente”, 8 “às vezes”, 5 “muitas vezes” e outros 5 referiram que “sempre” se sentiram ignorados. Os dados indicam uma disparidade significativa na satisfação das necessidades dos residentes, evidenciando a necessidade de uma abordagem personalizada por parte dos cuidadores formais. Estes devem agir de forma mais profunda, individualizada e igualitária, reconhecendo os diferentes interesses e necessidades dos residentes (Dwyer *et al.*, 2009, cit. por Cruz, 2014). No entanto, a manutenção da satisfação das necessidades individuais dos residentes é frequentemente comprometida devido ao tempo limitado, à escassez de recursos, à ausência de prioridades de gestão e à desmotivação dos profissionais, fatores que dificultam a prestação de um atendimento digno e personalizado. Portanto, para melhorar a satisfação das necessidades dos residentes, é essencial a criação de sistemas e programas de cuidados que permitam escolhas individuais, ajustáveis aos valores e preferências dos residentes (Agich, 2007 cit. por Cruz, 2014). Contudo, isto implica um aumento de recursos e custos, exigindo um investimento em pessoal qualificado e em formação contínuas.

Sobre a privacidade, “Os cuidadores garantem que tenha privacidade quando necessário?”, somente 12 residentes responderam que os cuidadores garantem “sempre” a privacidade, enquanto 7 apontam “às vezes”, 3 “nunca”, 2 “raramente” e apenas um “muitas vezes”. Verificou-se, também, que 10 residentes não souberam responder a esta questão, possivelmente por não compreenderem o conceito de privacidade. Os dados indicam que a privacidade dos residentes nem sempre é garantida de forma consistente. As respostas obtidas sugerem a possibilidade de rotinas padronizadas e rígidas, que dificultam a personalização dos cuidados e levam os cuidadores a não considerar esta questão prioritária. Para assegurar o direito à privacidade aos residentes, é fundamental investir em formações que sensibilizem os cuidadores formais para a importância deste direito. Adicionalmente, é necessário garantir que as práticas institucionais apoiem efetivamente o respeito pela privacidade dos residentes.

A análise dos questionários dirigidos aos familiares envolveu um total de 15 participantes ( $n=15$ ), especificamente filhos e netos, com idades compreendidas entre os 26 e os 70 anos. Todos realizavam visitas frequentes à instituição, sabiam ler e escrever e participaram de forma voluntaria. Esta análise centrou-se sobretudo no conhecimento e percepções dos familiares acerca dos direitos das pessoas idosas institucionalizadas na ERPI em estudo.

Dos familiares inquiridos, 67% afirmaram estar cientes dos direitos dos residentes na instituição, enquanto 33% revelaram não ter conhecimento dos mesmos. Embora a maioria dos familiares esteja informada, uma proporção considerável ainda não está familiarizada com esses direitos.

Procurou-se esclarecer se a ERPI providenciou informação sobre os direitos dos residentes aos familiares, e verificou-se que 60% dos familiares afirmam ter recebido essa informação, enquanto 40% indicaram não ter sido informados. Estes resultados revelam que uma parte significativa dos familiares não foi devidamente informada sobre os direitos dos residentes pela instituição. Entre os 60% que receberam informação, constatou-se que lhes foi providenciada através do contrato de prestação de serviços, de reuniões com os técnicos, do Regulamento Interno, da comunicação oral e de informação direta. Isto revela distintos métodos de comunicação, sugerindo que a informação não é transmitida de maneira uniforme e consistente.

Sobre a percepção dos familiares acerca dos direitos dos residentes na instituição, uma percentagem significativa de familiares ( $n=14$ ), respondeu afirmativamente à questão “Os cuidadores respeitam as escolhas e preferências do seu familiar nas atividades de vida diária?”, enquanto um familiar respondeu negativamente. Isto sugere que, embora a maioria dos familiares tenha uma percepção positiva, a presença de uma minoria que discorda indica a necessidade de melhorias para garantir que todas as preferências e escolhas sejam devidamente asseguradas.

A grande maioria dos familiares ( $n=14$ ) declarou não ter conhecimento de experiências em que os direitos dos residentes não tenham sido assegurados. Em contrapartida, um familiar manifestou estar em discordância. No âmbito desta questão, foi formulada uma questão adicional para que os familiares pudessem partilhar eventuais experiências. No entanto, a ausência de resposta por parte do familiar impossibilitou a verificação da veracidade da afirmação.

Enquanto a maioria dos familiares demonstra estar ciente dos direitos dos residentes, uma parcela significativa ainda revela desconhecimento, o que pode estar associado à ausência do familiar no momento de admissão dos residentes ou à disponibilidade, tanto dos familiares e da instituição, para fornecer informações às famílias. Seria crucial que a instituição disponibilizasse de forma visível e acessível os direitos dos residentes, garantindo a sua divulgação e promoção. Embora a grande maioria dos familiares tenha uma percepção positiva acerca do exercício dos direitos na ERPI, é evidente a necessidade de melhorias para assegurar que todas as preferências e escolhas dos residentes sejam respeitadas.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos evidenciam uma fragilidade significativa no conhecimento dos residentes sobre os seus próprios direitos: 80% afirmaram desconhecê-los, enquanto apenas 20% demonstraram estar cientes desses direitos. Esta lacuna revela não apenas uma insuficiência na divulgação por parte da ERPI, mas também um potencial obstáculo ao exercício pleno da cidadania institucional. A ausência de informação estruturada e acessível compromete a autonomia dos residentes e limita a sua capacidade de participação ativa nas decisões que lhes dizem respeito.

Apesar disso, a maioria dos residentes expressou percepções globalmente positivas sobre o exercício dos direitos na ERPI. Contudo, áreas como a privacidade e o atendimento das necessidades físicas, psíquicas, sociais e espirituais surgem como dimensões críticas que requerem melhorias. A dificuldade de resposta de 10 residentes relativamente à questão da privacidade sugere não apenas falta de compreensão do conceito, mas também possíveis limitações na vivência concreta deste direito no quotidiano institucional. Do mesmo modo, a variabilidade nas respostas sobre o atendimento das necessidades evidencia que o cuidado prestado poderá não estar a ser suficientemente individualizado ou humanizado.

No caso dos familiares, verifica-se um cenário mais favorável: 67% demonstram conhecer os direitos das pessoas idosas institucionalizadas. Ainda assim, destaca-se a percentagem restante (33%) que revela desconhecê-los. Tal desconhecimento poderá estar associado à ausência no momento da admissão, à

falta de disponibilidade para receber informação ou, novamente, à insuficiência das estratégias de comunicação da própria ERPI. A divulgação clara, visível e contínua destes direitos é, portanto, essencial para garantir que familiares assumam um papel informado e colaborativo na defesa do bem-estar dos residentes.

Em síntese, embora as percepções gerais sobre o exercício dos direitos sejam tendencialmente positivas, emergem fragilidades estruturais que apontam para a necessidade urgente de reforçar a comunicação institucional e de implementar práticas de cuidado mais humanizadas, centradas na dignidade, autonomia e participação ativa das pessoas idosas.

A principal limitação deste estudo reside na escassez de literatura sobre os direitos das pessoas idosas em contexto institucional, particularmente em estudos com amostras, metodologias e instrumentos comparáveis. Como estudo de caso, a investigação não visa a generalização dos resultados, mas antes a compreensão aprofundada do fenómeno em análise. Assim, embora a dimensão reduzida da amostra limite a transferência dos resultados para outros contextos, tal não diminui o contributo deste trabalho, que fornece evidências úteis para reflexão crítica e aprimoramento das práticas institucionais.

Em conclusão, este estudo contribui para o reforço do conhecimento sobre os direitos das pessoas idosas institucionalizadas, salientando avanços, mas sobretudo revelando a necessidade de contínuo aprofundamento científico e de intervenções práticas que promovam um envelhecimento institucional mais digno, informado e humanizado.

## REFERÊNCIAS

- Assembleia Geral das Nações Unidas. (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Recuperado de <https://www.ipc.pt/wp-content/uploads/2020/03/Declarac%CC%A7a%CC%83o-Universal-dos-Direitos-Humanos.pdf>
- Barbosa, M., Guimarães, P., Afonso, R., Yanguas, J., & Paúl, C. (2021). Cuidados centrados na pessoa idosa: Uma abordagem de promoção de direitos. In J. Pinheiro (Coord.), *Olhares sobre o envelhecimento: estudos interdisciplinares*. (pp. 23-35). Madeira: Universidade de Madeira. Recuperado de <https://digituma.uma.pt/handle/10400.13/3494>

- Barroso, R. A. D. (2014). Há direitos dos idosos? *Julgar*, (22), 118–127. Recuperado de <http://julgar.pt/ha-direitos-dos-idosos/>
- Campenhoudt, L. V., Marquet, J., & Quivy, R. (2019). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- Cruz, S. (2014). *A Dignidade em Lares de Idosos*. (Dissertação de Mestrado). Instituto Superior de Serviço Social do Porto, Porto, Portugal. Recuperado de <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/6461/1/S%C3%B3nia%20Alexandra%20Barros%20Cruz.pdf>
- Fortin, M. (1999). *O processo de investigação: da concepção à realização*. Loures: Lusociência.
- Fundação Mundos de Vida (n.d.) *Como conciliar os direitos dos residentes com a sua vida num lar*. Lousado. Recuperado de <http://www.mundosdevida.pt/sgc/Content/Pages/DOCS/4907f04d79d6faf72654872db20fbb01.pdf>
- Hespanhol, A., & Santos, P. (2022). As pessoas idosas e os seus direitos. *Revista Portuguesa De Medicina Geral e Familiar*, 38(2), 135–6. Recuperado de <https://www.rpmgf.pt/ojs/index.php/rpmgf/article/view/13515/11754>
- Instituto da Segurança Social (2005). *Manual de Boas Práticas - Um guia para o acolhimento residencial das pessoas mais velhas*. Lisboa: ISP. Recuperado de [https://www.seg-social.pt/documents/10152/13328/acolhimento\\_residencial\\_pessoas\\_mais\\_velhas/cab532a6-b2c8-4ab8-b164-ef0235b894c7/cab532a6-b2c8-4ab8-b164-ef0235b894c7](https://www.seg-social.pt/documents/10152/13328/acolhimento_residencial_pessoas_mais_velhas/cab532a6-b2c8-4ab8-b164-ef0235b894c7/cab532a6-b2c8-4ab8-b164-ef0235b894c7)
- Portugal. Portaria n.º 349/2023, de 13 de novembro. Diário da República. I Série, n.º 219/2023 (pp. 27-51). Recuperado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/349-2023-224139049>
- Portugal. Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2024. Diário da República, n.º 9/2024, Série I, pp. 31-78. Recuperado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/14-2024-836495389>